



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº _____ / _____ - RETORNO

Em cumprimento à Lei nº 5.905/1973, Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987 e Resolução Cofen nº 617/2019, foi realizada fiscalização de retorno no serviço de Enfermagem da Instituição abaixo qualificada, tendo o presente Termo a finalidade de descrever de maneira concisa as constatações acerca da prestação do serviço de Enfermagem da instituição, abordando as inconformidades não sanadas, bem como emitir novas notificações, se identificada a necessidade.

1 – Identificação do Serviço de Enfermagem da Instituição:			
1.1 Nome Fantasia:		1.2 CNES:	
1.3 Razão social:		1.4 CNPJ:	
1.5 Endereço:			1.6 Nº:
1.7 Bairro:	1.8 Cidade:	1.9 CEP:	1.10 UF:
1.11 Telefone:		1.12 Horário de funcionamento:	
1.13 Representante legal:		1.14 Cargo do Representante Legal:	
1.15 Enfermeiro Responsável:			
1.16 Nº Coren:		1.17 Horário de trabalho do RT:	
1.18 Telefone do Enfermeiro Responsável:		1.19 E-mail:	

2 - Dados de Atendimento:	
Número total de leitos: _____	Número de atendimentos/mês: _____
Nº de leitos ocupados: _____	Média de pacientes internados/mês: _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

4. Constatações do Serviço de Enfermagem:

Inconformidades persistentes devido a Notificações não atendidas:

Inexistência ou ausência de enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de Enfermagem.

Exercício ilegal da Enfermagem devido a:

Exercício da profissão sem inscrição: _____

Exercício da profissão por profissional com inscrição cancelada a pedido: _____

Execução de atos/atividades previstas na lei do exercício profissional que ultrapassam a habilitação legal por profissional de formação inferior à exigida para a categoria de Enfermagem: _____

Execução de atividades privativas de Enfermeiro por pessoa sem habilitação legal: _____

Inexistência de anotação de responsabilidade técnica do serviço de Enfermagem.

Inexistência de registro de empresa cuja atividade base é a Enfermagem.

Profissional de Enfermagem exercendo atividade com impedimento em decorrência de processo ético transitado em julgado.

Coordenação/ Direção de curso de Enfermagem por pessoa não Enfermeiro.

Inexistência ou inadequação de documento(s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de Enfermagem.

Inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência de Enfermagem.

Inexistência de Comissões de Ética de Enfermagem.

Exercício irregular da Enfermagem devido a:

Exercício habitual da profissão por um período maior que 90 dias fora da área de jurisdição da inscrição principal sem a inscrição secundária ou transferência da inscrição.

Exercício da Enfermagem com carteira de identidade profissional vencida.

Inexistência de registro de títulos de pós-graduação junto ao Conselho Regional de Enfermagem, no caso de profissional enfermeiro atuando e declarando-se como especialista, com inexistência do respectivo registro junto ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Inexistência de registro de títulos de especialização dos profissionais de nível médio de Enfermagem, no caso de profissional Auxiliar/Técnico de Enfermagem atuando e declarando-se como especialista, com inexistência do respectivo registro junto ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Profissional de Enfermagem executando atividades divergentes das previstas nos atos administrativos/normativos baixados pelo Sistema Cofen/ Conselhos Regionais.

Subdimensionamento de pessoal de Enfermagem.

5. Recomendações não atendidas:

Implementar e documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

Adequar e documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal.

